



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI Nº 502 , DE 20 DE JULHO DE 1993.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 28/84, alterada pela Lei nº 107/86.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

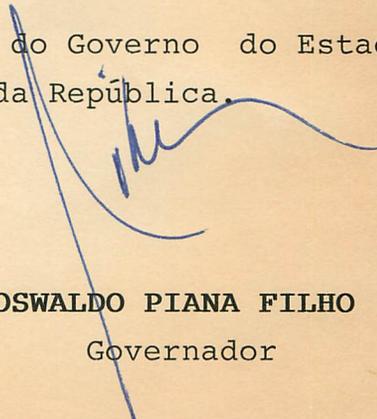
Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 28, de 22 de junho de 1984, alterada pela Lei nº 107, de 30 de maio de 1986, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão especial, no valor de 05 (cinco) salários-mínimos, aos ex-combatentes residentes no Estado à data anterior a 22 de junho de 1983".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 20 de julho de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
no 2823 de 22/10/93

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GOVERNADORIA



LEI Nº 562 DE 20 DE JUNHO DE 1993

DE NOME TODAS AS CARGAS PÚBLICAS  
DE NOME TODAS AS CARGAS PÚBLICAS  
10756.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETA: A ANULÇÃO DE TODAS AS CARGAS PÚBLICAS...

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 10756, de 20 de junho de 1993, que dispõe sobre a extinção das vagas de emprego em razão da extinção das vagas de emprego, é revogado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para o preenchimento das vagas de emprego em razão da extinção das vagas de emprego, nos termos da Lei nº 10756, de 20 de junho de 1993.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal para o preenchimento das vagas de emprego em razão da extinção das vagas de emprego, nos termos da Lei nº 10756, de 20 de junho de 1993.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 10756, de 20 de junho de 1993.

*[Handwritten signature]*  
OSVALDO PIRES NETO  
GOVERNADOR